LEI Nº 1.152 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 720 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013 DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 23 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 720 de 28 de fevereiro de 2013 já alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 925 de 23 de junho de 2016 passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário, e em caso de excepcional interesse público, de profissionais para prestar serviços no Quadro Permanente de Pessoal, em substituição nos casos de afastamento de servidoras para gozo de licença-maternidade; de eventuais servidores efetivos em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração; de servidores em gozo de auxílio doença, de servidores em gozo de licença para atividade política e de servidores em gozo de licença-prêmio.
>
> **Parágrafo único:** O prazo da contração temporária de pessoal dar-se-á pelo período de afastamento do servidor titular do cargo/função.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 720 de 28 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

João Paganini
Prefeito Municipal